



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**RECOMENDAÇÃO Nº. 3, DE 23 DE ABRIL DE 2015 (REPUBLICADA)**

Recomenda que seja facultado ao representante da Fazenda Pública, nas audiências iniciais, a apresentação de defesa escrita, sem a necessidade da sua presença à respectiva sessão.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23 de julho de 2013;

**CONSIDERANDO** o Ofício Conjunto nº 001/AGU/PU-AL/PF-AL/PFN-AL, de 17 de março de 2015;

**CONSIDERANDO** que a grande maioria das ações contra a Fazenda Pública envolvem questões que versam sobre questões estritamente de direito, a exemplo de terceirização de serviços, contratação sem concurso público, etc;

**CONSIDERANDO** que as audiências iniciais são marcadas automaticamente no PJe-JT,

**RECOMENDA:**

Art. 1º Nos processos onde figuram como partes os entes incluídos na definição legal de Fazenda Pública, em conformidade com o previsto na Recomendação nº 02/2013 da CGJT, em sendo designada audiência inicial, seja facultada à Fazenda Pública a apresentação de sua defesa escrita, em até 02 (dois) dias (nos processos físicos) ou 01 (uma) hora (em se tratando de PJe-JT) de antecedência da respectiva sessão de audiência, facultando-se também a presença do seu representante à referida sessão.

Art. 2º Comparecendo o representante da Fazenda Pública à audiência inicial, neste momento apresentará a defesa, observadas as regras do PJe-JT.

Art. 3º Na hipótese do art. 1º, constará no texto da notificação à Fazenda Pública a faculdade ali conferida.

Art. 4º Esta recomendação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

Publique-se e promova-se ampla divulgação.

  
**PEDRO INÁCIO DA SILVA**  
Desembargador Presidente e Corregedor

**\*Republicada por alteração da Ementa**